



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0871/2020**

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

Processo nº 5083124-20.2020.4.02.5101  
ajuizado por   
**Braga.**

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documentos do Hospital São Matheus (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 13), emitidos em 28 de outubro e 06 de novembro de 2020, pelos médicos

a Autora, 50 anos, portadora de **hipertensão arterial sistêmica**, em tratamento, foi submetida a colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) há 9 meses, com instalação de endoprótese biliar devido à história prévia de **coledocolitíase**. Apresentou queda do estado geral com **dor abdominal, icterícia colestática, colúria e febre** com calafrios. Assim, evoluiu para **síndrome colestática e infecciosa** levantando hipótese de **obstrução de ducto colédoco por prótese com infecção bacteriana secundária**. Portanto, necessita realizar nova **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, para retirar a endoprótese e ainda definir condição das vias biliares, com urgência, devido possibilidade de agravamento de doença e morte. É informado que a Autora aguarda transferência para realização de exame, pois esta unidade não dispõe do exame (CPRE). Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10) **K83.0 – Colangite**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. Na **colangite aguda**, a obstrução do ducto biliar provoca a ascensão bacteriana ao colédoco a partir do duodeno. A maioria dos casos (85%) resulta de litíase de ducto comum (colédoco), mas a obstrução do ducto biliar pode resultar de tumores ou outras doenças. Os agentes etiológicos mais comuns são as bactérias Gram-negativas<sup>1</sup>.

2. A **infecção envolvendo endopróteses** é uma complicação pouco frequente, associada a elevadas taxas de mortalidade. A apresentação clínica é geralmente tardia, podendo variar de sintomas inespecíficos até complicações graves como pseudoaneurisma e fistula aortoentérica. O diagnóstico envolve alto índice de suspeição e investigação com exames de imagem e laboratoriais<sup>2</sup>.

3. A **coletíase** consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar (colédoco) comum (coledocolitíase)<sup>3</sup>. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula<sup>4</sup>.

4. A **colestase** é uma deficiência de formação de bílis e/ou fluxo biliar que pode apresentar-se clinicamente com fadiga, prurido e, na sua forma mais evidente, icterícia, podendo ser classificada como intra-hepática ou extra-hepática. Por convenção, a **colestase** é considerada crônica se se prolongar por mais de 6 meses. A maioria das **doenças colestáticas** crônicas são puramente intra-hepáticas, enquanto a colangite esclerosante pode afetar pequenas e grandes vias biliares intra-hepáticas e/ou extra-hepáticas<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Manual MSD. SIDDQUI, A. A. Coledocolitíase e colangite. Disponível em: < <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbi%C3%A9s-e-biliares/dist%C3%BArbi%C3%ADase-e-colangite> >. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>2</sup> Scielo. LICHTENFELS, E. Et al. Infecção em Endoprótese. J Vasc Bras 2011. Vol. 10. Nº 1. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/jvb/v10n1/v10n1a09> >. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C06.130.409](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.130.409) >. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>4</sup> FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: < <tede2.puers.br/tede2/bitstream/tede/1783/1/461277.pdf> >. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>5</sup> ASSOCIAÇÃO EUROPEIA PARA O ESTUDO DO FÍGADO. Recomendações de orientação clínica da EASL: abordagem de doenças hepáticas colestáticas. Journal of Hepatology, v. 51, p. 237-267, 2009. Disponível em: < [https://easl.eu/wp-content/uploads/2018/10/2009-Cholestasis\\_PT.pdf](https://easl.eu/wp-content/uploads/2018/10/2009-Cholestasis_PT.pdf) >. Acesso em: 04 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de **síndrome colestática e infecciosa (colangite)**, com hipótese de obstrução de ducto colédoco por prótese com infecção bacteriana secundária (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 13), solicitando o fornecimento de **Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)** (Evento 1, INIC1, Página 7).
2. Informa-se que o exame **Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)** está indicado para manejo do quadro clínico da Autora **síndrome colestática e infecciosa (colangite)**, com hipótese de obstrução de ducto colédoco por prótese com infecção bacteriana secundária (Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 13). Além disso, está coberto pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica) sob o seguinte código de procedimento: 02.09.01.001-0.
3. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>13</sup>.
4. Assim, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>14</sup>.
5. Destaca-se que, segundo documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 13), a Autora se encontra **internada** em uma Unidade de Saúde não pertencente ao SUS, a saber, o Hospital São Matheus, necessitando do exame colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), para retirada de endoprótese e definição das condições das vias biliares, aguardando transferência, pois tal unidade não dispõe deste exame. Assim, para que a Autora obtenha o atendimento pelo SUS, tal unidade deverá providenciar o redirecionamento da mesma, através da Central de Regulação, para uma unidade apta em atendê-la.
6. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde verificou-se que consta para a Autora "solicitação de internação", solicitado em 28/10/2020, pela unidade Ama assistência médica alternativa Hospital São Matheus, para tratamento de **transtornos das vias biliares e pancreas**, com situação cancelada (ANEXO I)<sup>15</sup>.
7. Portanto, considerando que a unidade - Hospital São Matheus, realizou solicitação de "internação" da Autora através do Sistema Estadual de Regulação (SER), em unidade pertencente ao SUS (ANEXO I), e que, a mesma informa não dispor de recursos para

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mae/regulacao>>. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>14</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>15</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 04 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A **icterícia** é a manifestação clínica de hiperbilirrubinemia, caracterizada pela coloração amarelada da pele, membrana mucosa e esclera. Icterícia clínica geralmente é sinal de disfunção no fígado<sup>6</sup>.

6. A urina normal exibe cor amarela, variando da tonalidade pálida à de âmbar. Essa coloração é devida a concentração de pigmentos urinários e, até certo ponto, está relacionada com a densidade. Na poliúria é clara ou incolor e na oligúria ou na icterícia pode apresentar-se castanha (colúria)<sup>7</sup>.

7. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "*International Association for Study Pain*" (IASP), é a duração de seis meses<sup>8</sup>.

8. **Pirexia** é a elevação anormal da temperatura corporal, geralmente como resultado de um processo patológico<sup>9</sup>. A temperatura corpórea é regulada pelo centro termorregulador, localizado no hipotálamo anterior, e que funciona como termostato, ao qual compete manter o equilíbrio entre produção e perda de calor (o termostato age mais controlando a perda de calor), mantendo a temperatura interna em aproximadamente 37°C. Na febre, o termostato é reajustado – o centro regulador eleva o ponto de termorregulação da temperatura para um patamar mais elevado<sup>10</sup>.

## DO PLEITO

1. A **Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático<sup>11</sup>. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (CPRE), no tratamento da coledocolitíase, é amplamente defendido por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida<sup>12</sup>.

<sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Icterícia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C23.550.429.500](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.550.429.500)>. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>7</sup> Scielo. NAKAMAE, D.D. et al. Exame de Urina: Todo o Rigor na Colheita de Amostras. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/reeusp/v14n1/0080-6234-recusp-14-1-051.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>8</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>9</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de pirexia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C23.888.119.344](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.888.119.344)>. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>10</sup> MURAHOVSKI, J. A criança com febre no consultório. Jornal de Pediatria - Vol.79, Supl.1, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v79s1/v79s1a07.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2020.

<sup>11</sup> TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ej=8iCBVfW1EYHm-A11?0lagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

<sup>12</sup> JÚNIOR, E. E; et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratar a Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 13), entende-se que para a devida utilização da via administrativa, a unidade solicitante do atendimento adeque as solicitações feitas pela central de regulação no SER, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa ingressar na fila para atendimento.

8. Acrescenta-se que foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde - Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>16</sup>, contudo não foi localizado o registro da Autora.

9. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO2, Página 13), foi solicitada urgência para realização do exame pleiteado, devido possibilidade de agravamento de doença e morte. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do exame da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>16</sup> Secretaria Municipal de Saúde - Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/ens>>. Acesso em: 04 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

| Lançamento Consulta Cadastro                 |                            | Usuário: 73950777.cw Home Alterar Senha Consulta Solicita Manual Logout Inserir 1070-0446_003205 |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
|--|----------------------------|--|-------------------------------|------------|---------------------|--------------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------------------|---|---|
| Histórico Paciente                           |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Parâmetros para Consulta                     |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Período de Solicitação 03/12/2018 03/12/2020 |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Nome Paciente Rosane Cordeira Miguel Braga   |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| CHS  |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Município do Paciente Todos                  |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Unidade Solicitante                          |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Unidade Executora                            |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Pesquisar                                    |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| Solicitações                                 |                            |  |                               |            |                     |                    |                |           |                     |           |                              |   |   |
| ID   | Tipo de Solicitação        | Data   | Paciente                      | Dt. Nasc.  | Nome da Mãe         | Município Paciente | CHS            | Executora | Município Executora | Situação  | Central Reguladora           | Solicitante   | Procedimento                                      |
| 3034171                                      | Solicitação de Intervenção | 03/02/2019   | ROSLANE CORDEIRA MIGUEL BRAGA | 29/03/1976 | LEIA CORREIA MIGUEL | RIO DE JANEIRO     | 73870073464795 |           |                     | Cancelada | Central Reguladora do Estado | AMA - Assistência Médica Ambulatorial Hospital São Mateus | EXERCÍCIO TRATAMENTO Q10 1015 BILANÇOS E FANCREAS |